

ACORDO COLETIVO DE TRABALHO 2020/2022

NÚMERO DE REGISTRO NO MTE: RS002925/2020
DATA DE REGISTRO NO MTE: 05/11/2020
NÚMERO DA SOLICITAÇÃO: MR057075/2020
NÚMERO DO PROCESSO: 19964.113093/2020-23
DATA DO PROTOCOLO: 05/11/2020

Confira a autenticidade no endereço <http://www3.mte.gov.br/sistemas/mediador/>.

SINDICATO DOS TRAB. NAS IND. DE TRANSF. E BENEFIC. DE PLASTICO, ESPUMA, PINCEIS, VASSOURAS E ESCOVAS DE ESTEIO., CNPJ n. 04.412.923/0001-01, neste ato representado(a) por seu Presidente, Sr(a). JOSE FRANCISCO DA SILVA;

E

PAMPARAFIA-INDUSTRIA E COMERCIO DE EMBALAGENS LTDA, CNPJ n. 07.944.839/0001-27, neste ato representado(a) por seu Diretor, Sr(a). ROBERT EDUARDO AIME;

celebram o presente ACORDO COLETIVO DE TRABALHO, estipulando as condições de trabalho previstas nas cláusulas seguintes:

CLÁUSULA PRIMEIRA - VIGÊNCIA E DATA-BASE

As partes fixam a vigência do presente Acordo Coletivo de Trabalho no período de 01º de agosto de 2020 a 01º de agosto de 2022 e a data-base da categoria em 01º de agosto.

CLÁUSULA SEGUNDA - ABRANGÊNCIA

O presente Acordo Coletivo de Trabalho, aplicável no âmbito da(s) empresa(s) acordante(s), abrangerá a(s) categoria(s) **trabalhadores nas indústrias de transformação e beneficiamento de plásticos**, com abrangência territorial em **Porto Alegre/RS**.

GRATIFICAÇÕES, ADICIONAIS, AUXÍLIOS E OUTROS PRÊMIOS**CLÁUSULA TERCEIRA - PREMIO PRODUTIVIDADE**

Fica acordado que o prêmio produtividade já praticado na empresa, cujas metas foram convencionadas diretamente entre empregados e empresa, ainda que pago mensalmente, não tem natureza salarial, deixando de ser base de incidência para todos os encargos tributários, fiscais e demais obrigações.

AUXÍLIO SAÚDE**CLÁUSULA QUARTA - CONVENIO MÉDICO**

Fica acordado que a empresa manterá o CONVENIO MÉDICO já existente, que consiste em custear as consultas médicas dos trabalhadores em clínica conveniada.

Parágrafo Primeiro: Este benefício tem natureza indenizatória, deixando de fazer parte da base de cálculo para fins de encargos tributários, fiscais e demais obrigações.

Parágrafo Segundo: Fica acordado que até o final do ano de 2020 a empregadora submeterá para deliberação dos trabalhadores uma proposta (contendo de forma clara os custos do empregado e as condições de uso) de operadora de plano de saúde (de escolha da empregadora), que será contratada se

a maioria dos trabalhadores assim optarem , do contrário fica mantida as condições previstas no caput desta cláusula .

Parágrafo Terceiro : O resultado da deliberação será encaminhado ao Sindicato , para fins de acompanhamento.

JORNADA DE TRABALHO – DURAÇÃO, DISTRIBUIÇÃO, CONTROLE, FALTAS PRORROGAÇÃO/REDUÇÃO DE JORNADA

CLÁUSULA QUINTA - EXTENSÃO DE JORNADA EM ATIVIDADE INSALUBRE

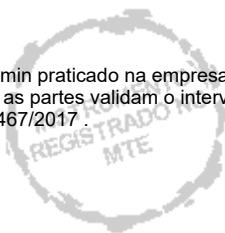
Na forma do Caput do Artigo 59 CLT /Lei 13467/2017 , fica a empresa autorizada a elevar em até 2 (duas) horas a jornada de trabalho contratada , para atender a demandas do processo de produção ; devendo ser observado , para tanto , o parágrafo primeiro do citado dispositivo legal.

Parágrafo Primeiro : As partes validam a prorrogação de jornada inclusive para as atividades insalubres , como lhes faculta o inciso XIII, do Artigo 611- A da CLT/Lei 13467/2017 .

INTERVALOS PARA DESCANSO

CLÁUSULA SEXTA - INTERVALO DE 30MIN

Por interesse do trabalhadores, já habituados ao intervalo de 30min praticado na empresa e igualmente sendo interessante para a empresa esse sistema, que impacta de forma positiva no processo produtivo , as partes validam o intervalo de trinta minutos para repouso e alimentação , na forma que lhes faculta o Artigo 611- A , inciso III introduzido pelo Lei 13467/2017 .



CLÁUSULA SÉTIMA - REGISTRO PONTO - TOLERANCIAS

Ficam mantidos os intervalo praticados para descanso e refeição , podendo no entanto, não ser realizado o registro de ponto nesses intervalos, não acarretando , por consequencia, qualquer obrigação da empresa pelo pagamento do período como hora extras .

Parágrafo Primeiro: Convencionam as partes ainda, que o limite de até 10 min na marcação do ponto , não caracteriza hora extraordinária.

FALTAS

CLÁUSULA OITAVA - ABONO PARA ACOMPANHAR FILHO DE ATÉ 12 ANOS EM INTERNAÇÃO HOSPITALAR

Fica acordado que o trabalhador ou trabalhadora que comprovadamente tiver de acompanhar filho de até 12 anos de idade em internação hospitalar , terá abonado até o limite de 02 (dois) dias de trabalho por cada internação.

SAÚDE E SEGURANÇA DO TRABALHADOR EQUIPAMENTOS DE PROTEÇÃO INDIVIDUAL

CLÁUSULA NONA - FORNECIMENTO E USO OBRIGATÓRIO DE EPI

Em razão de solicitação apresentada pelos trabalhadores em Assembléia ocorrida no dia 20/10/2020 ajustam as partes que os calçados de segurança(botina) e camiseta manga longa (uniforme) serão disponibilizadas pela empresa a partir de 06/2021 , cabendo ao funcionário o uso durante a jornada de trabalho , implicando em penalidades contratuais , o não uso ou uso indevido de todos os itens de segurança .

DISPOSIÇÕES GERAIS REGRAS PARA A NEGOCIAÇÃO

CLÁUSULA DÉCIMA - DISPOSIÇÃO LEGAIS QUE REGULAM O PRESENTE ACORDO

A empresa signatária deste acordo se compromete a cumprir os termos da Convenção Coletiva de Trabalho firmada entre o SINDICATO DAS INDUSTRIAS DE MATERIAL PLASTICO NO ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL , representando a categoria patronal e SINDICATO DOS TRABALHADORES NAS INDUSTRIAS DE TRANSFORMAÇÃO E BENEFICIAMENTO DE PLÁSTICO , ESPUMA , PINCEIS , VASSOURAS E ESCOVAS DE ESTEIO-RS , nas clausulas que dizem respeito e que não contrariar disposições deste acordo.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - DAS CONCESSÕES RECÍPROCAS NO PRESENTE ACORDO COLETIVO

As disposições contidas no presente instrumento normativo foram fruto de ajustes e concessões mútuas entre as partes e se constitui num conjunto harmônico de disposições que se relacionam e se compensam .

**JOSE FRANCISCO DA SILVA
PRESIDENTE
SINDICATO DOS TRAB. NAS IND. DE TRANSF. E BENEFIC. DE PLASTICO, ESPUMA, PINCEIS, VASSOURAS E
ESCOVAS DE ESTEIO.**

**ROBERT EDUARDO AIME
DIRETOR
PAMPARAFIA-INDUSTRIA E COMERCIO DE EMBALAGENS LTDA**

ANEXOS ANEXO I - ATA ASSEMBLÉIA

[Anexo \(PDF\)](#)

A autenticidade deste documento poderá ser confirmada na página do Ministério da Economia na Internet, no endereço <http://www.mte.gov.br>.

